

CONSÓRCIO PÚBLICO DE
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



CONTRATO Nº 2806.02/2023.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS, COM MARCOS VINÍCIUS BARBOSA FARIAS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Otávio Lobo, 334 – CENTRO, CEP: 62280-000 - Santa Quitéria CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.277.622/0001-95, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Lígia Maria Benevenuto de Sousa Protásio, inscrita no CPF/MF nº 036.134.773-19, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MARCOS VINÍCIUS BARBOSA FARIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.593.034/0001-04, com endereço à Rua Cel. Manoel Alves, nº 263 - Sala 02, Bairro Centro, em Santa Quitéria, Estado do Ceará, CEP: 62.280-000, representada por Marcos Vinícius Barbosa Farias, Proprietário, brasileiro, inscrito(a) no CPF nº 019.919.993-05, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **CONTRATO** firmado através da Dispensa de Licitação nº 2806.02/2023, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 2806.02/2023, devidamente Ratificado pela Presidente do Consórcio, assim como a Proposta da Contratada, com fulcro no Inciso II, Parágrafo 1º, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de recursos humanos e elaboração de folha de pagamentos, junto ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor total de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme detalhado abaixo.

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Mensal	Valor Global
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de recursos humanos e elaboração de folha de pagamentos, junto ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús	Mês	06	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- Controle e monitoramento das atividades de administração de pessoal (admissão, movimentação de servidores, desligamentos, entre outros procedimentos);
- Assessoria na elaboração da folha de pagamento;

Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús (CORSEC)
CNPJ:31.277.622/0001-95 | Rua Dr. Otávio Lobo, 334 – CENTRO – 62280-000 -Santa Quitéria CE



CONSÓRCIO PÚBLICO DE
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



- Assessoria e acompanhamento do E-social;
- Geração, cálculo e controle de DARFs do INSS;
- Geração dos arquivos do SIM - Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE;
- Acompanhamento de parcelamentos, emissão de certidões e outras demandas junto à Receita Federal, Caixa Econômica Federal e demais órgãos necessários ao bom seguimento do departamento pessoal do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de execução do contrato terá início por ocasião da assinatura do presente contrato e terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos do presente objeto correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o nº 01.01.18.541.0002.2.001. Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por qualquer dano ou falta que venha cometer no desempenho de suas funções, podendo a Contratante solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.

6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3. Prestar os serviços de acordo com o Projeto Básico dos serviços e Contrato assinado;

6.4. Pagar seus empregados no prazo previsto em Lei sendo de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados bem como as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias, emolumentos, seguros de acidente de trabalho etc. Oriundas da execução deste contrato, ficando excluída qualquer solidariedade Contratante, por eventuais autuações administrativas ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere para a Contratante.

6.5. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

6.6. Toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venham a acontecer com seu pessoal, assim como a responsabilidade por todos os danos e perdas resultantes de atos seus ou de seus prepostos.

6.7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

6.8. Reparar corrigir, remover e substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente.

6.9. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.10. Manter sigilo dos documentos manuseados durante toda a execução contratual e mesmo após o término da vigência contratual fica vedado por parte da Contratada fazer uso de quaisquer documentos ou informações da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



CONSÓRCIO PÚBLICO DE
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



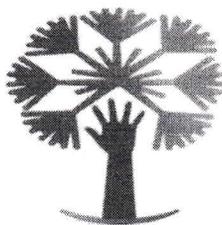
- 7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 7.3. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 7.4. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 7.5. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços do objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA.
- 7.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.
- 7.7. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 7.8. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através transferência bancária para a conta corrente da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado com a apresentação das respectivas Notas Fiscais de serviços e Recibo e atesto de execução dos serviços pelo setor competente.
- 9.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

- 9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
 - c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço, desistência de realizar os serviços;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 9.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria comunicará à CONTRATADA.
- 9.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Contratante (o número da Conta será informado pela Tesouraria). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- 9.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal,



CONSÓRCIO PÚBLICO DE
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Contratante pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º ao 4º, da Lei de Licitações já mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de SANTA QUITÉRIA-CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Santa Quitéria - CE, 30 de junho de 2023.


Ligia Maria Benevinuto de Sousa Protásio
Presidente do Consórcio
CONTRATANTE

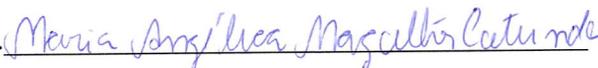

Marcos Vinícius Barbosa Farias
Proprietário
MARCOS VINÍCIUS BARBOSA FARIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 

Nome:

CPF: 074.892.893-82

02. 

Nome:

CPF: 01646570375